

boletim informativo digital



ANO 35
EDIÇÃO 427



02 TRIBUTOS I Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap)

03 TRIBUTOS II Cálculo da redução do imposto de renda a partir de 1º de janeiro de 2026

06 TRIBUTOS III Simples Nacional 2026: fique atento às regras e prazos

08 TRABALHO Subordinação no trabalho: conceito e seus tipos e limites legais nas relações profissionais

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Janeiro/26
- Calendário das Obrigações Tributárias - Janeiro/26

Janeiro 2026
01

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31



TRIBUTOS I

Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap)

A Deap permite a adesão ao Rearp Atualização e poderá ser transmitida até 19 de fevereiro de 2026.

A Receita Federal do Brasil disponibilizou a Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap), instrumento que viabiliza a adesão ao Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial, Modalidade Atualização – Rearp Atualização, instituído pela Lei nº 15.265/2025 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.302/2025.

O Rearp Atualização autoriza pessoas físicas e jurídicas a atualizarem o valor de bens móveis e imóveis, localizados no Brasil ou no exterior, adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2024.

Para pessoas físicas, a diferença entre o valor atualizado e o valor de aquisição dos bens será tributada, de forma definitiva, pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) à alíquota de 4%.

No caso das pessoas jurídicas, a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição será tributada pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) à alíquota de 4,8% e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 3,2%, também de forma definitiva.

Os contribuintes que já tenham realizado a atualização de bens imóveis por meio da Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim) poderão migrar esses bens para o Rearp Atualização, mediante a indicação dessa opção na Deap.

Serão desconsiderados os efeitos previstos nessa IN, exceto por transmissão causa mortis ou decorrente de partilha em dissolução de sociedade conjugal ou união estável, na hipótese de bem submetido ao Rearp Atualização cuja alienação ocorrer no prazo, contado da adesão, de até:



- **cinco anos**, no caso de bem imóvel; ou
- **dois anos**, no caso de bem móvel.

A desconsideração dos efeitos do Rearp Atualização implica o retorno:

- I - do valor do bem móvel ou imóvel ao seu custo de aquisição apropriado antes da atualização;
- II - da data de aquisição do bem móvel ou imóvel à sua data de aquisição utilizada antes da atualização; e
- III - da aplicação das demais regras sobre a apuração do ganho de capital das pessoas físicas, em que incidirão:
 - a) as alíquotas previstas no art 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e
 - b) os fatores de redução do ganho de capital.

Na hipótese de apuração de ganho de capital decorrente da alienação e da tributação nas pessoas físicas e jurídicas, serão deduzidos os valores anteriormente pagos, atualizados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

Caso o ganho de capital apurado, resulte em imposto a pagar menor que o valor pago por ocasião da opção pelo Rearp Atualização, a restituição será efetuada nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021.

A declaração poderá ser transmitida até 19 de fevereiro de 2026.



TRIBUTOS II

Cálculo da redução do imposto de renda a partir de 1º de janeiro de 2026

A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF, conforme informações abaixo:

Ampliação da faixa de alíquota 0% do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Mensal - até R\$ 5 mil

- A partir de janeiro de 2026, passam a não pagar IRPF os contribuintes com renda mensal de até R\$ 5.000,00.
- O aumento da faixa de não tributação (alíquota 0%) é concedido mediante um mecanismo de redução do IRPF mensal no valor de até R\$ 312,89. O valor da redução está limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva mensal.
- Importante alertar que a isenção só é garantida para PFs que auferiram dentro do mês uma renda mensal de até R\$ 5.000,00. Caso a pessoa tenha duas fontes pagadoras com renda em cada de R\$ 4.000,00, não haverá incidência do imposto de Renda Retido na Fonte no mês do pagamento, mas na apuração anual será cobrada a eventual diferença de IRPF. Nesse caso, a pessoa pode optar por antecipar a diferença de imposto devido na DAA mediante o recolhimento complementar do imposto.
- Exemplo: PF com rendimento mensal de R\$ 4.500,00, e que adote o desconto simplificado correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota de 0% da tabela progressiva mensal, ou seja, de R\$ 607,20: Base de cálculo = 4.500,00 - 607,20 = R\$ 3.892,80
Cálculo pela Tabela progressiva mensal seria: (R\$ 3.892,80 x 22,5%) – parcela a deduzir = 875,88 - 675,49 = R\$ 200,39
- Aplicando a redução, que pode chegar a R\$ 312,89, não haveria IRPF a ser recolhido.
- O valor da redução fica limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva mensal, no caso deste exemplo limitado ao valor de R\$ 200,39, zerando o imposto devido.
- A redução do imposto também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário

Mensal - Redução gradual da carga tributária para rendas intermediárias

- Para quem recebe entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00/mês, haverá uma redução parcial do imposto – menor redução conforme a renda se aproxima dos R\$ 7.350.

- Quanto menor a renda dentro dessa faixa, maior a redução do imposto.
- Exemplo: PF com rendimento mensal de R\$ 6.000,00, e que adote o desconto simplificado correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota de 0% da tabela progressiva mensal, ou seja, de R\$ 607,20: Base de cálculo = 6.000,00 - 607,20 = R\$ 5.392,80

Cálculo pela Tabela progressiva mensal seria: (R\$ 5.392,80 x 27,5%)

- parcela a deduzir = 1.483,02 - 908,73 = R\$ 574,29.

- Aplicando o redutor: R\$ 978,62 - (0,133145 x 6000) = R\$ 179,75.
- IRPF = R\$ 574,29 - R\$ 179,75 = R\$ 394,54
- A redução do imposto também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário

Mensal – Manutenção da tabela progressiva para rendas maiores

- Para rendas mensais acima de R\$ 7.350, permanece a cobrança normal de acordo com a tabela progressiva vigente (7,5%, 15%, 22,5%, 27,5%).

Anual - Isenção

- A partir de janeiro de 2026, passam a não serem tributados pelo IRPF anual os contribuintes com renda tributável anual de até R\$ 60.000,00.
- O valor da redução fica limitado ao valor do imposto de renda anual calculado de acordo com a tabela progressiva anual vigente no ano-calendário

Anual - Redução gradual da carga tributária para rendas intermediárias

- Para quem recebe anualmente entre R\$ 60.000,01 e R\$ 88.200,00, haverá uma redução parcial do imposto – menor redução conforme a renda se aproxima dos R\$ 88.200,00.



TRIBUTOS III

Simples Nacional 2026: fique atento às regras e prazos

O Simples Nacional é um regime tributário criado para simplificar o recolhimento de tributos das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por meio do pagamento unificado de impostos federais, estaduais e municipais em uma única guia. Apesar de trazer vantagens operacionais e, em muitos casos, redução da carga tributária, a opção pelo Simples não é automática e depende do cumprimento a uma série de requisitos legais. Somente podem optar pelo regime as empresas que não se enquadrem nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 3º, §4º, e 17, conforme regulamentação da Resolução CGSN nº 140/2018.

Para as empresas que já estão em atividade, o pedido de opção pelo Simples Nacional para o ano-calendário de 2026 poderá ser realizado exclusivamente no mês de janeiro, até o último dia útil, 30/01/2026. Caso a opção seja deferida, seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026, o que torna esse período decisivo para o planejamento tributário das empresas que ainda não estão enquadradas no regime ou que foram excluídas em exercícios anteriores.

No caso das empresas em início de atividade, houve uma mudança importante com a implementação do Módulo Administração Tributária (MAT), a partir de 1º de dezembro de 2025. A partir dessa data, a manifestação de interesse pelo Simples Nacional deve ser feita no momento da inscrição do CNPJ. Se a opção for realizada nessa etapa e deferida, seus efeitos passam a valer desde a data de abertura da empresa. Caso contrário, a empresa somente poderá solicitar a opção posteriormente, já como empresa constituída, sem efeitos retroativos à data do CNPJ, produzindo efeitos apenas a partir de 1º de janeiro de 2026.

A solicitação da opção é feita exclusivamente pela internet, por meio do Portal do Simples Nacional, e somente pode ser realizada durante o mês de janeiro. Trata-se de uma opção irretratável para todo o ano-calendário, o que reforça a importância de uma análise prévia antes da formalização. No momento do pedido, a empresa declara não incorrer

em nenhuma situação impeditiva prevista na legislação, sendo realizada, em seguida, uma verificação automática de pendências junto à Receita Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Não havendo pendências cadastrais ou fiscais com nenhum ente federado, a opção é deferida. Caso existam pendências, o pedido permanece em análise até que sejam devidamente regularizadas. Durante o prazo de opção, é possível sanar essas pendências sem necessidade de realizar um novo pedido, desde que a regularização ocorra dentro do período legal. O cancelamento da solicitação também é permitido enquanto o pedido ainda não tiver sido deferido.

As empresas que já são optantes pelo Simples Nacional não precisam realizar nova opção a cada ano, permanecendo no regime enquanto não houver exclusão por comunicação do contribuinte ou por iniciativa da administração tributária. Já aquelas que foram excluídas por débitos em 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, poderão solicitar nova opção durante o mês de janeiro, desde que regularizem integralmente todas as pendências apontadas no momento do novo pedido.

É importante destacar que todas as empresas interessadas no Simples Nacional devem possuir CNPJ ativo, inscrição municipal e, quando exigida pela atividade, inscrição estadual. O acompanhamento da solicitação pode ser feito diretamente no serviço de Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional, sendo o resultado final divulgado, em regra, na segunda quinzena de fevereiro.

Na hipótese de indeferimento da opção, será emitido termo específico pelo ente federado responsável, podendo haver mais de um termo quando existirem impedimentos apontados por entes distintos. No caso da Receita Federal, a ciência do indeferimento ocorre por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), sendo assegurado ao contribuinte o direito de impugnação, observado o prazo e o procedimento previstos na legislação de cada ente.

Diante das regras e prazos envolvidos, a orientação é que a opção pelo Simples Nacional seja sempre precedida de uma avaliação cuidadosa da situação fiscal, cadastral e da atividade exercida pela empresa, garantindo uma escolha segura e alinhada ao planejamento tributário para 2026.



TRABALHO

Subordinação no trabalho: conceito e seus tipos e limites legais nas relações profissionais

A subordinação no trabalho é um dos elementos jurídicos que caracterizam a relação de emprego no Brasil. Ela estabelece o vínculo no qual o empregado se obriga a cumprir as ordens e diretrizes do empregador, dentro de limites legais e contratuais.

O conceito integra a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e está presente desde a formação histórica do Direito do Trabalho no país, sendo fundamental para organizar funções, responsabilidades e expectativa entre as partes.

De acordo com a doutrina trabalhista, a subordinação representa o estado no qual o empregado se coloca sob o poder diretivo do empregador. Por isso, compreender como ela funciona, seus tipos e seus limites é essencial para prevenir conflitos internos, reduzir riscos jurídicos e manter um ambiente de trabalho equilibrado.

A subordinação corresponde ao dever do empregado de seguir ordens, diretrizes e controles estabelecidos pelo empregador. Ela se soma a outros elementos da relação de emprego – pessoalidade, onerosidade e não eventualidade – para caracterizar o vínculo formal.

A subordinação aparece de forma prática nas seguintes situações:

1. O empregador, ou seus representantes, determina procedimentos, prazos e padrões;
2. O empregado deve seguir essas diretrizes no exercício de suas funções;
3. A prestação de serviços ocorre de forma contínua, e não esporádica;
4. Há pagamento de salário;
5. O trabalho é realizado pela pessoa física contratada, e não por terceiros;

Essas características ajudam a diferenciar uma relação de emprego de vínculos autônomos, terceirizados ou eventuais.

A doutrina trabalhista apresenta diferentes naturezas de subordinação que podem surgir nas relações de trabalho:

Subordinação jurídica

É a forma clássica e prevista na CLT. Representa o poder diretivo do empregador e o dever de obediência do empregado, dentro dos limites legais.

Subordinação estrutural

Corresponde à integração do trabalhador à estrutura organizacional, mesmo quando o controle direto é menos evidente, como em modelos híbridos ou flexíveis.

Subordinação técnica e operacional

Ocorre quando o empregado se submete a processos, métodos, tecnologias, padrões de qualidade e prazos definidos pela empresa.

Essas variações mostram que a subordinação pode se manifestar de diferentes formas, sempre relacionada ao comando e à coordenação da atividade produtiva.

Subordinação não é autoritarismo: entenda a diferença

A subordinação está prevista em lei e é essencial ao funcionamento das empresas. Já o autoritarismo aparece quando o poder de direção é exercido de forma abusiva, impositiva ou desrespeitosa, sem considerar limites legais ou dignidade do trabalhador.

Enquanto a subordinação opera com base em regras, contratos e direitos, o autoritarismo se caracteriza por:

- Ausência de diálogo;
- Ordens arbitrárias;
- Imposição de condutas que geram medo ou insegurança;

- Desrespeito às necessidades da equipe.

A falta de abertura para comunicação e feedbacks também é sinal de desequilíbrio no exercício do poder diretor.

Como aplicar a subordinação de forma saudável

Uma gestão equilibrada da subordinação contribui para organização, disciplina e resultados. Boas práticas incluem:

Definir regras claras e documentadas

Códigos de conduta, regulamentos internos e manuais evitam ambiguidades e organizam responsabilidades.

Estabelecer comunicação transparente

Gestores devem dialogar sobre expectativas, mudanças e avaliações. A comunicação clara fortalece a confiança e reduz conflitos.

Promover autonomia quando possível

A participação dos empregados em decisões e processos aumenta engajamento e reduz sensação de controle excessivo.

Reconhecer desempenhos e conquistas

A valorização reforça comportamentos positivos e reduz a percepção de que a subordinação limita iniciativas.

Consequências da subordinação mal aplicada

Quando a subordinação é conduzida de forma inadequada, os impactos podem comprometer o desempenho e a saúde organizacional.

Para que a subordinação seja positiva, ela deve se manifestar como orientação e coordenação, e não como controle absoluto sobre a pessoa do trabalhador.

O Direito moderno discute a subordinação estrutural. Nela, o empregado não precisa receber ordens diretas o tempo todo; basta que ele esteja integrado à dinâmica e aos objetivos do negócio. Isso mostra

que a gestão pode ser eficiente sem ser opressiva: o foco sai do controle do comportamento e vai para a integração aos processos. O respeito aos direitos fundamentais e à dignidade do trabalhador é o limite intransponível de qualquer hierarquia. Sem isso, a “segurança jurídica” desaparece, dando lugar ao passivo trabalhista.

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R\$ 5,7899

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$ 1.631,48

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2025		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2025		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2025		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2025		4.190,84	8.157,41	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

- I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
- II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JANEIRO DE 2026

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.

PISOS SALARIAIS JANEIRO / 2026

SINDICATO DAS COSTUREIRAS
(CCT 2025/2026)

• GRUPO I.....	R\$ 1.621,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.621,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.621,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.621,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.634,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL
(2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

• Servente.....	R\$ 1.766,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.986,60
• Oficial.....	R\$ 2.631,20
• Supervisor(encarregado).....	R\$ 4.000,00
• Supervisor(Mestre de obras).....	R\$ 5.500,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA
2025/2026 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.697,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.758,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.780,00
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 241,91
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 122,04
• Quebra de Caixa.....	R\$ 179,68

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO
(CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.621,00
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.621,00
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.629,61
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.706,78
• Panifieiro.....	R\$ 1.621,00
• Sub Gerente.....	R\$ 1.629,61
• Gerente.....	R\$ 1.791,26
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.621,00
• Repositor.....	R\$ 1.621,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.580,25
• Vigia.....	R\$ 1.621,00

SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.621,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.623,93

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES / MG
(CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$ 1.621,00
- Serviços.....R\$ 1.621,00

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.621,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
(CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- AjudanteR\$ 1.720,92
- Jovem aprendizR\$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.621,00
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026)
PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.621,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.621,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - JANEIRO / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (6ª feira)	DARF Previdenciaro Ref. 11/2025	DARF Previdenciaro - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
07 (4ª feira)	Salários Ref. 12/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5ºdia útil do mês subsequente ao vencimento.
	ICMS Indústria Ref. 12/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Novembro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 12/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Novembro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
08 (5ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 12/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Dezembro de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 12/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Dezembro de 2025. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 12/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
09 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 11/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
12 (2ª feira)	ISSQN Contagem Ref. 12/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2025.
	ISSQN Nova Lima Ref. 12/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2025.
15 (5ª feira)	GPS Individual Ref. 12/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Dezembro de 2025 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º Dia útil, subsequente.
	Arquivo Magnético - SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Dezembro de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 12/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 12/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2025.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 12/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2025.
	Arquivo Eletrônico- Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
16 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 12/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	DAE Doméstico Ref. 12/2025 e 13º. SALÁRIO	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. ***** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
20 (3ª feira)	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 12/2025	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 12/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/12/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Dezembro de 2025.
	ISSQN Sabará Ref. 12/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 12/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 12/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Dezembro de 2025.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
23 (6ª feira)	COFINS Ref. 12/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2025.
	IPI Ref. 12/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Dezembro de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 12/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 12/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Novembro de 2025. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
30 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 12/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Dezembro de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 12/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 12/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 12/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (6ª feira)	<p>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14</p> <p>Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário</p>	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009</p> <p>Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	<p>PERT Programa Especial de Regularização Tributária</p>	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.

boletim
informativo
digital



ANO 35 | EDIÇÃO 427 | JANEIRO 2026

DectaWeb, integração além dos números!

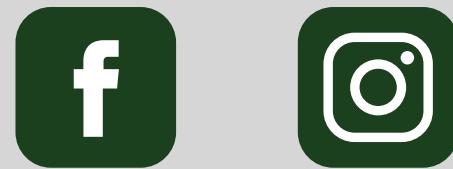


31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046